ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO DE VENDA Nº 23 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular, a Senhora Prefeita, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE**, com sede à AC Assentamento José Emidio dos Santos, S/N, Agrov. Santo Antônio, Zona Rural, Capela/SE inscrita no CNPJ sob nº 11.508.654/0001-47/ *DAP Nº SDW1150865400010502190451*, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, representado neste ato pelo Sr. Edenilson Antônio dos Santos, Presidente, portador do RG Nº 622.778 SSP/SE e CPF: 198.906.055-20, residente no Assentamento José Emidio dos Santos, S/N, Zona Rural, Capela/SE, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE **n.º 06** de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R$ 76.023,00 (setenta e seis mil e vinte três reais).**
4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
4.1.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID.	QTDD	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITARIO	TOTAL
3	**Acerola:** fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com **peso líquido de 500g**. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. **Entrega de acordo com a safra, num período de janeiro a julho e outubro a novembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Pacote de 500g	**1.240**	R$ 4,77	R$ 5.914,80
4	**Banana prata:** in natura, frutos de tamanho médio e uniforme, produtos limpos e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. **Entrega de acordo com a safra, num período de setembro a dezembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Dúzia	**2.340**	R$ 4,07	R$9.523,80
10	**Jenipapo:** limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. Produtos deteriorados não serão aceitos. **Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**1.360**	R$ 4,77	R$ 6.487,20

11	**Laranja pera:** de primeira, in natura, apresentando o grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos. **Entrega de acordo com a safra, no período de janeiro a março e agosto a dezembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**6.000**	R$ 5,37	R$ 32.220,00
24	**Alface:** com grau de evolução completo do tamanho, livre de insetos, sem danos físicos e livres de umidade, com cor, odor e sabor característico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	UND	**620**	R$ 6,37	R$ 3.949,40
26	**Cebolinha:** fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada de quantidade unitária do molho de 60g. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Molho	**590**	R$ 1,88	R$ 1.109,20
27	**Coentro:** fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, acondicionada em embalagem adequada com gramatura de 100g. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	molho	**1.152**	R$ 2,37	R$ 2.730,24
28	**Couve folha:** com grau de evolução completo do tamanho, livre de isento, sem danos físicos, livre umidade, com odor e sabor característico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**710**	R$ 3,02	R$ 2.144,20

30	**Abóbora de leite:** ótima qualidade, tamanho médio a grande, com coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte adequado. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**1.560**	R$ 4,83	R$ 7.534,80
38	**Macaxeira com casca:** de primeira, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem mecânica, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e estando livre de terra. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**450**	R$ 5,40	R$ 2.430,00
42	**Pimentão:** verde, tamanho médio, selecionado de 1ª, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**360**	R$ 5,50	R$ 1.980,00
				VALOR TOTAL	**R$ 76.023,00**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 – Secretaria Municipal de Educação;
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2092 / 2093 / 2094 / 2099 – Alimentação Escolar – PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE EJA / PNAE Ensino Fundamental;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FONTE DE RECURSOS: 1500/1552 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
SUBELEMENTO DA DESPESA: 30.07 – Gêneros de alimentação;

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,

apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, 03 de março de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Edenilson Antonio dos Santos
EDENILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentamentos de Reforma Agrária do Leste de Sergipe
CONTRATADA

Testemunhas:

Luisa Ariele Silva dos Santos **CPF nº** 041704185-30

Jaime Fernandes Silva Santos Pereira **CPF nº** 033.617.095-55

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNCIPAL CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE

Item	Especificação		Modalidade de Ensino				
			CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	TOTAL
	FRUTAS						
3	**Acerola:** fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com **peso líquido de 500g**. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. **Entrega de acordo com a safra, num período de janeiro a julho e outubro a novembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Pacote de 500g	360	360	400	120	**1.240**
	60%		216	216	240	72	**744**
	40%		144	144	160	48	**496**
4	**Banana prata:** in natura, frutos de tamanho médio e uniforme, produtos limpos e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. **Entrega de acordo com a safra, num período de setembro a dezembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Dúzia	500	500	1200	140	**2.340**
	60%		300	300	720	84	**1.404**
	40%		200	200	480	56	**936**
10	**Jenipapo:** limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. Produtos deteriorados não serão aceitos. **Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	300	300	600	160	**1.360**
	60%		180	180	360	96	**816**
	40%		120	120	240	64	**544**
11	**Laranja pera:** de primeira, in natura, apresentando o grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos. **Entrega de acordo com a safra, no período de janeiro a março e agosto a dezembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	800	1.600	3.200	400	**6.000**
	60%		480	960	1.920	240	**3.600**
	40%		320	640	1.280	160	**2.400**

	HORTALIÇAS						
24	**Alface:** com grau de evolução completo do tamanho, livre de insetos, sem danos físicos e livres de umidade, com cor, odor e sabor característico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Unidade	60	120	360	80	**620**
	60%		36	72	216	48	**372**
	40%		24	48	144	32	**248**
26	**Cebolinha:** fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada de quantidade unitária do molho de 60g. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Molho	90	160	280	60	**590**
	60%		54	96	168	36	**354**
	40%		36	64	112	24	**236**
27	**Coentro:** fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, acondicionada em embalagem adequada com gramatura de 100g. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Molho	336	336	420	60	**1.152**
	60%		202	202	252	36	**691**
	40%		134	134	168	24	**461**
28	**Couve folha:** com grau de evolução completo do tamanho, livre de isento, sem danos físicos, livre umidade, com odor e sabor característico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	120	180	320	90	**710**
	60%		72	108	192	54	**426**
	40%		48	72	128	36	**284**
	LEGUMES						
30	**Abóbora de leite:** ótima qualidade, tamanho médio a grande, com coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte adequado. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	180	360	960	60	**1.560**
	60%		108	216	576	36	**936**
	40%		72	144	384	24	**624**
38	**Macaxeira com casca:** de primeira, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem mecânica, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e estando livre de terra. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.**	Kg	60	60	300	30	**450**
	60%		36	36	180	18	**270**
	40%		24	24	120	12	**180**
42	**Pimentão:** verde, tamanho médio, selecionado de 1ª, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	60	80	160	60	**360**
	60%		36	48	96	36	**216**
	40%		24	32	64	24	**144**